



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ANEXO I

INDICE

1. DEFINIÇÕES.....	2
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5
3. ANEXOS.....	5
4. INTERPRETAÇÃO	6
5. REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	6
6. OBJETO, MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
7. GESTÃO COMERCIAL E DOCUMENTAL	7
8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOSPÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS.....	8
9. OBJETIVOS, CRITÉRIOS, INDICADORES E METAS DA CONCESSÃO	9
10. PRAZO DA CONCESSÃO	10
11. EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	11
12. CONCESSIONÁRIA	11
13. FINANCIAMENTOS	12
14. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	14
15. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA	15
16. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES	15
17. BENS AFETOS	16
18. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS	17
19. FONTES DE RECEITA	19
20. SISTEMA DE COBRANÇA.....	20
21. REAJUSTE TARIFÁRIO.....	21
22. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	23
23. PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO.....	24
24. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E PROCEDIMENTO	25
25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	26
26. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	27
27. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR.....	29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

28.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	29
29.	SEGUROS.....	32
30.	CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.....	34
31.	INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA.....	34
32.	GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	35
33.	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	37
34.	DESAPROPRIAÇÕES.....	39
35.	RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES.....	40
36.	TRIBUTOS.....	41
37.	CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS E COM OS USUÁRIOS.....	42
38.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	43
39.	INTERVENÇÃO.....	46
40.	EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	47
41.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	47
42.	ENCAMPAÇÃO.....	48
43.	CADUCIDADE.....	48
44.	RESCISÃO.....	51
45.	ANULAÇÃO DA CONCESSÃO.....	51
46.	RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	51
47.	REVERSÃO DOS BENS AFETOS.....	52
48.	VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	53
49.	EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	54
50.	INVALIDADE PARCIAL.....	54
51.	CONTAGEM DOS PRAZOS.....	54
52.	COMUNICAÇÕES.....	54
53.	PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.....	55
54.	FORO.....	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

MINUTA

Contrato de Concessão para gestão, exploração, operação, manutenção e expansão dos serviços dos cemitérios públicos entre o Município de Petrópolis e a Empresa _____, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, (qualificar)....., denominado **PODER CONCEDENTE** e, empresa..... estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representado por, denominada, **CONCESSIONÁRIA**, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº, com fundamento na licitação realizada em, sob a modalidade de Concorrência Pública nº/2018, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato de concessão para gestão, exploração, operação, manutenção e expansão dos serviços dos cemitérios públicos do Município do Petrópolis, o qual será regido pelas Cláusulas e condições a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no Edital, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: É o momento em que a **CONCESSIONÁRIA** assumirá o respectivo Cemitérios do Anexo I e dará início à prestação dos **SERVIÇOS CEMITERIAIS**, correspondendo à data de emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** e da concomitante assinatura do **TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA EXISTENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

- BENS REVERSÍVEIS:** Todos os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao SERVIÇO concedido, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE com a extinção da CONCESSÃO.
- DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** É a data correspondente à data da assinatura do contrato, utilizada como base para fixação dos valores propostos pelas licitantes e que será considerada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste das TARIFAS DE SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.
- ORDEM DE SERVIÇO ou ORDEM DE INÍCIO:** É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no Edital e neste CONTRATO, bem para o cômputo da respectiva vigência.
- RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** São as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, de que trata o artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO, mediante prévia e expressa aquiescência do PODER CONCEDENTE.
- REGULAMENTO CEMITERIAL (ou REGULAMENTO DOS SERVIÇOS):** É o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS no âmbito do Município do Petrópolis sem prejuízo das legislações especiais ou supervenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

SERVIÇOS CEMITERIAIS:

São os serviços públicos, transporte, velório, sepultamento, exumação, e afins de corpos cadavéricos humanos e restos mortais humanos, bem como das atividades acessórias que lhes são correlatas.

SISTEMA:

É o conjunto de bens, instalações, equipamentos, instrumentos, veículos, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA EXISTENTE, bem como os que serão adquiridos e/ou construídos ao longo da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

SISTEMA EXISTENTE:

É o conjunto de bens, instalações, equipamentos, veículos, instrumentos, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do único lote nos quais se agrupam os atuais cemitérios públicos do MUNICÍPIO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA quando da emissão do TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA EXISTENTE.

TARIFAS DE SERVIÇOS:

São os valores pecuniários cobrados, pela CONCESSIONÁRIA, dos USUÁRIOS, pela respectiva prestação, nos termos do REGULAMENTO CEMITERIAL da resolução tarifária, do Edital e deste CONTRATO.

TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA EXISTENTE:

É o documento a ser assinado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objetivo transferir o uso dos bens integrantes do SISTEMA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

TRANSIÇÃO/ PLANO DE
TRANSIÇÃO OPERACIONAL
(PTO):

Período entre a data da celebração do contrato e a data de ASSUNÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS durante o qual operar-se-á a transição, acervos e documentos relativos aos 07 (sete) cemitérios públicos do Município do Petrópolis, por lote.

VERIFICADOR:

Significa a comissão, órgão ou entidade indicado pelo PODER CONCEDENTE, ou a empresa contratada por este, que será responsável pelo monitoramento do cumprimento dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987/95, pela Lei Federal nº 9.074/95, supletivamente, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações), pela Lei Orgânica do Município do Petrópolis e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

3. ANEXOS

3.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

Anexo I Minuta de Contrato

Anexo II Termo de Referência de Serviços

Anexo III Diretrizes para elaboração do Plano de Negócios e da Proposta Econômica

Anexo IV Elementos de Projeto Básico e Diretrizes para as Obras e Intervenções requeridas

Anexo V Descrição e Mapa dos CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Anexo VI Modelos de Cartas e Declarações

Anexo VII Diretrizes Ambientais

Anexo VIII Quadro de Indicadores de Desempenho

Anexo IX Diretrizes para a Elaboração da Metodologia de Execução e Operação

Anexo X Modelo de Governança

Anexo XI Tabela de preços

Anexo XII Preços Máximos dos Serviços licitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

4. INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no Edital, neste CONTRATO e em seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

4.1.1. Em primeiro lugar, as normas legais e regulamentadoras;

4.1.2. Em segundo lugar, as normas do corpo do Edital;

4.1.3. Em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO e,

4.1.4. Em quarto lugar, as normas dos demais Anexos a este CONTRATO.

5. REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:

5.2.1. Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adaptação às finalidades de interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO;

5.2.2. Fiscalizar sua execução;

5.2.3. Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de inexecução parcial ou total e.

5.2.4. Promover sua extinção nos casos pertinentes.

6. OBJETO, MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS na área do Município de Petrópolis dos 07(sete) cemitérios públicos do Município do Petrópolis, definidos no Anexo V, compreendendo a realização dos investimentos necessários à respectiva gestão, operação, manutenção, exploração e expansão, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e demais Anexos deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

6.2.A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do CONTRATO, apresentar para aprovação pelo PODER CONCEDENTE documento contendo a sua metodologia de execução e operação do objeto do CONTRATO, elaborado conforme Anexo IX.

6.3. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar revisões e/ou correções na metodologia de execução e operação, sempre que identificar erros e/ou inadequações.

6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os ajustes solicitados, em prazo razoável, que nunca será inferior a 10 (dez) dias, devolvendo a metodologia de execução e operação para análise pelo PODER CONCEDENTE.

6.5. A aprovação da metodologia de execução e operação pelo PODER CONCEDENTE não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela execução do objeto do CONTRATO.

7. GESTÃO COMERCIAL E DOCUMENTAL

7.1. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela realização das atividades relativas à gestão comercial dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO.

7.2. A emissão da nota fiscal de serviço (nota fiscal eletrônica) aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS CEMITERIAIS será feita pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. Além do faturamento e cobrança relativos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, a gestão comercial compreenderá, dentre outras atividades pertinentes:

7.3.1. Fornecimento do conjunto de dados comerciais;

7.3.2. Gestão do cadastro dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS CEMITERIAIS;

7.3.3. Digitalização de todo acervo documental dos cemitérios públicos municipais, especialmente dos títulos, fichas, arquivos e demais documentos comprobatórios da aquisição e da transmissão de direitos sobre sepulcro;

7.3.3.1. Para o “estoque”, a obra deverá ser cumprida no prazo de 3 (três) anos.

7.3.4. Arrecadação das tarifas referentes aos SERVIÇOS públicos CEMITERIAIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

7.3.4.1. Da data de assunção dos serviços em diante, a digitalização deve ser automática ou em **ato contínuo**.

7.3.5. Outras atividades correlatas, necessárias à gestão comercial dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOSPÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS

8.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS e execução das OBRAS da CONCESSÃO.

8.1.1. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do CONCEDENTE, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as PRESTADORAS com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO.

8.3. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO, não exercendo poder de polícia e ainda sendo-lhe vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS.

8.4. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante (s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as PRESTADORAS para a realização das intervenções necessárias para as OBRAS e/ou SERVIÇOS. Para a realização dessas intervenções, a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado pelas PRESTADORAS, agendará horário específico para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

8.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as PRESTADORAS para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias. O PODER CONCEDENTE.

8.5.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, em horários de menor tráfego de veículos, com vistas a diminuir o impacto na fluidez de trânsito.

9. OBJETIVOS, CRITÉRIOS, INDICADORES E METAS DA CONCESSÃO

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Plano de Metas, que integra o Anexo VIII, bem como observar os indicadores de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, estabelecidos no mesmo Anexo.

9.2. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS CEMITERIAIS visando ao pleno e adequado atendimento e tratamento dos USUÁRIOS.

9.3. Para os efeitos do que estabelece o item 9.2 anterior, e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO CEMITERIAL, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS DE SERVIÇOS cobradas dos USUÁRIOS.

9.4. Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se:

9.4.1. Regularidade: a regular prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas em

Vigor, no que se incluem as normas técnicas;

9.4.2. Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;

9.4.3. Eficiência: a execução dos SERVIÇOS CEMITERIAIS de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

9.4.4. Segurança: a execução dos SERVIÇOS CEMITERIAIS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações dos SERVIÇOS, em condições de factibilidade econômica.

9.4.5. Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS CEMITERIAIS;

9.4.6. Generalidade: a universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO

SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

9.4.7. Cortesia na prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS: o tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e ainda a observância ao Código de Ética dos Serviços Cemiteriais;

9.4.8. Modicidade das TARIFAS DE SERVIÇOS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS DE SERVIÇOS pagas pelos USUÁRIOS.

10. PRAZO DA CONCESSÃO

10.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS. **A eventual extensão do contrato de concessão deverá ser precedida de estudo técnico que examine conveniência da exigência de outorga e das tarifas, bem como a conveniência e oportunidade da prorrogação em detrimento da realização de novo certame, nos termos do artigo 18, inciso XV, da Lei 8.987/1995.**

10.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, quando houver justificativa, ressalvado que a prorrogação somente será admitida quando:

- I. inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;
- II. a CONCESSIONÁRIA estiver prestando os SERVIÇOS de maneira adequada;
- III. a CONCESSIONÁRIA não tiver praticado infrações consideradas graves ou gravíssimas nos últimos 5 (cinco) anos do prazo contratual; e,
- IV. a CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinados pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

10.3. Os somatórios de eventuais prorrogações da vigência do vertente CONTRATO não poderão exceder o prazo previsto na legislação.

11. EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. No prazo de até 30 (dias) dias após a assinatura do CONTRATO, as PARTES deverão cumprir as condições abaixo indicadas, para que a ORDEM DE INÍCIO possa ser emitida.

11.1.1. Condições que devem ser cumpridas pelo PODER CONCEDENTE:

- i. Publicação da Resolução Tarifária e
- ii. Publicação do REGULAMENTO CEMITERIAL DO MUNICÍPIO DO PETROPOLIS.

11.2. Após o cumprimento integral das condições acima, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, quando a CONCESSIONÁRIA iniciará a TRANSIÇÃO das atividades da CONCESSÃO.

11.3. Após a conclusão do período de TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, assinada a ORDEM DE INÍCIO pelo PODERCONCEDENTE, deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis, quando então a CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS e iniciará a prestação dos SERVIÇOS.

12. CONCESSIONÁRIA

12.1. A CONCESSIONÁRIA dos cemitérios públicos é uma sociedade empresarial limitada e ou individual, com sede no MUNICÍPIO, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

12.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, durante todo o prazo da CONCESSÃO, qualquer modificação em seu estatuto social e em acordo de acionistas ou documento similar, se houver.

12.3.1. Os documentos que formalizarem a alteração de que trata o item 12.4 deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC se for o caso.

13. FINANCIAMENTOS

13.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à execução das OBRAS e a adequada prestação do SERVIÇO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

13.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, que não poderá ser negada desmotivadamente, os direitos emergentes da CONCESSÃO, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à RECEITA TARIFÁRIA, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO objeto deste CONTRATO.

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculados aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

13.3. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

13.4. A constituição das garantias referidas na subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a concessão do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

13.5. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

13.6. Caso, por exigência dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer a fazê-lo, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, desde que o endereço de entrega da notificação seja no Brasil.

13.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

13.8. Na forma do artigo 27, §2º, da Lei Federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência de controle da CONCESSIONÁRIA aos seus financiadores, com vistas à reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

13.8.1. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA aos seus financiadores somente será autorizada quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO.

13.8.2. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o financiador deverá:

13.8.2.1. Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS do objeto da CONCESSÃO;

13.8.2.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e.

13.8.2.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

13.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de representá-la temporariamente, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo via terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

14. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

14.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

14.2. A transferência da CONCESSÃO somente será autorizada mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

14.3. Ressalvados os casos previstos neste CONTRATO, para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

14.3.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS do objeto da CONCESSÃO;

14.3.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e.

14.3.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

14.4. Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, regulada pela Cláusula 14.5, os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

14.5. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do controle observará o quanto segue:

i. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES, (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao SERVIÇO; (c) demonstração de que tais sociedades atendem às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessárias a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, tal como originalmente exigidas pelo Edital DE LICITAÇÃO; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência do controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

ii. A autorização para a transferência de controle não será concedida nos primeiros 10 (dez) anos de vigência do CONTRATO, salvo no caso de transferência para os FINANCIADORES, conforme Cláusula 14.5.

15. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

15.1. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

15.2. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no Município do Petrópolis.

15.3. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao montante de 2% (dois por cento) do valor total da contratação.

15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

15.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

15.6. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO, acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

16. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

16.1. Os CONTROLADORES deverão assegurar para a CONCESSIONÁRIA a capacitação técnica necessária ao cumprimento do CONTRATO, compartilhando ou lhe cedendo, gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ou onerosamente, na extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a experiência e o conhecimento exigidos pelo Edital DE LICITAÇÃO, durante o período de transição previsto no item 18.1.

16.2. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA, apurado conforme disposição do artigo 116, da Lei Federal 6.404/76, só poderá ser modificado com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

16.3. Os CONTROLADORES deverão integralizar o capital social da CONCESSIONÁRIA nos prazos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS.

17. BENS AFETOS

17.1. São afetos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS todos os bens que integram o SISTEMA e que sejam diretamente vinculados à execução do objeto deste CONTRATO, assim considerados como todas as instalações, equipamentos, instrumentos, aparelhos, edificações, veículos acessórios e demais bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

17.2. Os bens afetos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma.

17.3. Previamente à oneração ou alienação dos bens não afetos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar o PODER CONCEDENTE para que essa se manifeste a respeito da afetação ou não do bem que se pretende onerar ou alienar.

17.4. Os bens afetos integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

17.4.1. Deverão ser definidas exigências regulamentares de atualização dos serviços e dos bens.

17.5. O PODER CONCEDENTE se obriga a entregar os bens afetos inteiramente livres e desembaraçados para adequada prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

17.6. A entrega dos bens afetos à CONCESSIONÁRIA será formalizada mediante a assinatura do TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA EXISTENTE, que se dará somente após a realização da devida vistoria.

17.7. Os bens e direitos deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

17.8. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições/construções feitas no ano anterior.

17.8.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

18. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS

18.1. A partir da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos (“Período de Transição”) para a tomada das medidas necessárias para efetivar a transferência dos SERVIÇOS constantes do objeto do CONTRATO, conforme Plano de Transição Operacional constante do Anexo XI,

18.1.1. Durante o Período de Transição, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão realizar vistoria nos bens integrantes do SISTEMA EXISTENTE que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de averiguar as condições de manutenção e operação do sistema, informações estas que deverão constar do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis previsto na subcláusula abaixo.

18.1.2. Durante o Período de Transição, os SERVIÇOS CEMITERIAIS serão operados sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, limitando-se o PODER CONCEDENTE ao seu acompanhamento. A fim de não afetar a gestão da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE se compromete, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos ou obrigações que se estendam além do prazo do Período de Transição, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

18.1.3. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE designarão representantes para o acompanhamento da execução e gestão dos SERVIÇOS CEMITERIAIS durante o Período de Transição, de modo que a CONCESSIONÁRIA tome conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas, de operação e manutenção, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, gestão de materiais, gestão patrimonial, comercial e da operação e manutenção através dos seus procedimentos, rotinas, regulamentos, relatórios, ordens de serviços, programações, contratos de fornecimento de bens e serviços, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros relativos à prestação dos SERVIÇOS, incluídas as transferências, legalizações e direito de uso sobre o sepulcro.

18.2. No prazo de até 10 (dez) dias, contados do término do Período de Transição, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis, quando então a CONCESSIONÁRIA assumirá a

responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS e iniciará a prestação dos SERVIÇOS.

18.2.1. Independentemente da vistoria, a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS tidos por lei como essenciais deverá se dar a partir da data de assinatura do contrato.

18.3. O PODER CONCEDENTE, em, no máximo, 10 (dez) dias após a término do Período de Transição de que trata o item 18.2 acima, convocará a CONCESSIONÁRIA para a emissão e concomitante retirada da ORDEM DE SERVIÇO, bem como para a assinatura do TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA EXISTENTE.

18.4. Em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um Plano de Prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS e um Plano Básico para as Obras, contemplando o cronograma físico de construção da infraestrutura que a CONCESSIONÁRIA pretende implementar nos 04 (quatro) anos subseqüentes, elaborado nos termos indicados no Anexo II.

18.4.1. O PODER CONCEDENTE, em 30 (trinta) dias, deverá aprovar o Plano de Prestação de Serviços e o Projeto Básico para as obras correlatas, podendo solicitar que sejam feitos ajustes e, se inapropriados, podendo que solicitar que sejam refeitos, em mais 15 (quinze) dias.

18.4.2. A cada período de 05 (cinco) anos, até a extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar novo Plano de Prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS e um Plano Básico para novas obras de expansão, na forma deste item 18.4 e respectivo subitem 18.4.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

18.4.3. Considerando a regra prevista no item 18.4.1 acima, o primeiro Plano de Prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS e o Projeto Básico de obras correlatas poderão contemplar período menor que 04 (quatro) anos, de forma a compatibilizar seu prazo com o do Plano Plurianual.

18.5. A partir da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela prestação tanto dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, e por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, incluindo a gestão, operação, conservação, manutenção e expansão do SISTEMA, observadas as condições previstas neste CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo II.

19. FONTES DE RECEITA

19.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS DE SERVIÇO cobradas diretamente dos USUÁRIOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos moldes mencionados neste CONTRATO e no Anexo XII.

19.2. A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso, todavia, possa gerar qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.3. Será vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.

19.3.1. As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do Edital, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

19.3.2. As perdas decorrentes de benefícios que venham a ser criados após a data da publicação do Edital serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme determinado na lei, ou, caso essa seja omissa, mediante acordo entre as PARTES.

19.3.3. Os ganhos decorrentes de benefícios tarifários existentes na data de publicação do Edital que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

19.4. A cobrança das TARIFAS DE SERVIÇOS relativas à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, na ÁREA DA CONCESSÃO, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e terá início no momento da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, também, a partir da ASSUNÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS, mediante prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação, (ii) contenha anuência expressa do CONCEDENTE, (iii) concorra para a modicidade da tarifas e (iv) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

19.6. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA.

19.7. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

19.8. Não serão admitidas atividades que deteriorem os locais de prestação dos SERVIÇOS pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza, como tais definidas por autoridade competente em matéria de legislação ambiental.

19.8.1. A ocupação de espaços para exploração comercial estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

19.8.2. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.

19.9. As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, ressalvado o disposto no item 22.1.

20. SISTEMA DE COBRANÇA

20.1. As TARIFAS DE SERVIÇO serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS em relação aos SERVIÇOS prestados na ÁREA DA CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

20.2. A cobrança dos SERVIÇOS CEMITERIAIS será realizada por meio de fatura, emitida pela CONCESSIONÁRIA e fornecida aos USUÁRIOS, contendo o valor das TARIFAS DE SERVIÇOS referente à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, discriminando o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado.

21. REAJUSTE TARIFÁRIO

21.1. Os valores das TARIFAS DE SERVIÇO serão reajustados, a cada 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE.

21.1.1. Em caso de extinção do IPCA-E, deverá ser utilizado outro índice oficial que venha a refletir a atualização do valor da moeda.

21.2. O cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS DE SERVIÇO, quando couber, se dará por via de publicação de Resolução Tarifária devida, editada pela Secretária Municipal de Fazenda ou órgão que o venha a suceder.

21.3. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS DE SERVIÇO, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

21.4. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, levando em consideração a variação ocorrida desde a data da celebração do contrato até a data do reajuste. Os demais reajustes serão a cada 12 (doze) meses a contar da ocorrência do primeiro reajuste.

21.5. Para fins de arredondamento serão consideradas 02 (duas) casas decimais. Caso, em razão do arredondamento, o valor das TARIFAS DE SERVIÇOS fique abaixo ou acima do valor que seria devido caso não houvesse o arredondamento previsto nesta Cláusula, a diferença deverá ser compensada no próximo reajuste.

21 A - DA VEDAÇÃO DE REVISÃO TARIFÁRIA PARA A OCORRÊNCIA DOS SEGUINTE CASOS:

21 A.1. A não verificação das projeções de demanda consideradas no estudo de viabilidade econômico-financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

21 A.2. A não obtenção do retorno econômico previsto na proposta de preço por força de fatores relacionados à gestão empresarial;

21 A.3. A ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

21 A.4. A destruição, roubo, furto, avaria, abaloamento ou perda, seja dos bens vinculados e/ou bens reversíveis, cargas, veículos e receitas, bem como a redução do valor residual dos bens vinculados à concessão;

21 A.5. A manutenção da segurança dos usuários;

21 A.6. A ocorrência de greves de empregados da concessionária ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus subcontratos;

21 A.7. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma e sob qualquer circunstância, a prestação dos serviços concedidos, bem como aqueles relacionados com a execução deste contrato;

21 A.8. A redução ou não realização das receitas acessórias;

21 A.9. As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos serviços concedidos realizados pela concessionária;

21 A.10. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços concedidos;

21 A.11. Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros, advindos da execução dos serviços concedidos;

21 A.12. Os impactos de qualquer tecnologia adotada por iniciativa da contratada;

21 A.13. Os custos gerados em razão da necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos ou locais da prestação dos serviços objeto da concessão;

21 A.14. A constatação superveniente de erros ou omissões em sua proposta de preço ou nos levantamentos que a subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo poder concedente;

21 A.15. A constatação superveniente de erros ou omissões dos parâmetros para estimação e projeção de variáveis consideradas no estudo de viabilidade econômico-financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

21 A.16. Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;

21 A.17. A variação das taxas de câmbio;

21 A.18. Os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em lhe fornecer os bens e insumos necessários à prestação dos serviços concedidos, bem como aumento nos preços dos insumos que vier a ocorrer entre um e outro reajuste tarifário;

21 A.19. Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a concessionária de cobrar a tarifa publicada, **nos casos em que a concessionária tenha dado causa a tal decisão;**

21 A.20. Alteração na legislação vigente relativa às gratuidades previstas no contrato, bem como a criação de novas gratuidades, salvo nos casos em que **impacto sobre equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja incontestável;**

21 A.21. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste contrato, quando comprovado o seu impacto, em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 9º, da lei federal nº 8.987/1995, bem como a legislação que venha a ser promulgada durante a vigência do presente contrato, **exceto quando se tratar de imposto sobre a renda.**

22. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

22.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO nas hipóteses expressamente previstas nesta Cláusula, sendo que eventual desequilíbrio será apurado mediante a aplicação da metodologia estabelecida na Cláusula seguinte.

22.3. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, a seguir arroladas, ressalvados os casos decorrentes dos eventos previstos no item 23.4 adiante:

22.3.1. Variação da demanda, independentemente do motivo que a ensejar, desde que comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

22.3.2. Custos excedentes relacionados às obras e à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS conforme previsto no edital.

22.3.3. Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO.

22.3.4. Superveniência de decisão judicial que integre a CONCESSIONÁRIA no pólo passivo de ações judiciais ajuizadas em face do concessionário anterior ou que lhe sejam originalmente opostos.

22.3.5. Ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência.

22.3.6. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do SISTEMA.

22.3.7. Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

22.3.8. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente, nos casos abaixo relacionados:

22.3.9. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, desde que causem desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

22.3.10. Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.

22.3.11. Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações).

22.3.12. Em razão de fato do príncipe ou ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

22.3.13. Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário.

23. PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO

23.1 Mensalmente, até o 10º dia do mês seguinte ao vencido, a Concessionária deverá proceder ao pagamento da retribuição equivalente a 2% (dois por cento) da receita líquida, ou seja, aplicado sobre o resultado bruto da operação, após a dedução dos impostos diretamente incidentes sobre a atividade licitada.

24. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E PROCEDIMENTO

24.1. O CONTRATO apenas será objeto de revisão extraordinária caso se verifique a ocorrência de, pelo menos, uma das hipóteses previstas no item 22.3.13 deste CONTRATO.

24.2. O requerimento de revisão extraordinária será dirigido ao órgão fiscalizador e obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial, sob pena de o pedido não ser conhecido.

24.2.1. No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que se manifeste em eventual defesa no prazo de até 30 (trinta) dias.

24.3. A manifestação do PODER CONCEDENTE dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada às PARTES ou por despacho em processo administrativo.

24.4. Verificada hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, assim decidido pelo PODER CONCEDENTE, ela será implementada, mediante acordo entre o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico, que poderá vir acompanhado de laudo pericial.

24.4.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de um fluxo de caixa elaborado especificamente para sua demonstração.

24.4.2. No caso de as PARTES não alcançarem um acordo acerca da forma de implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respectiva decisão caberá ao PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

24.5. Para fins de recomposição, dever-se-á adotar, observado o interesse público, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

24.5.1. Alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO;

24.5.2. Revisão do valor das TARIFAS DE SERVIÇOS;

24.5.3. Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

24.5.4. Alteração do prazo da CONCESSÃO;

24.5.5. Outras alternativas admitidas legalmente.

24.6. Havendo revisão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE celebrarão o respectivo Termo Aditivo com vistas a refletir a revisão, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE, na imprensa oficial, no prazo legal, uma vez autorizada, motivadamente, pela autoridade competente.

24.7. Para fins de reequilíbrio decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe a realização de novos investimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a pedido do PODER CONCEDENTE, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

24.7.1. O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto;

24.7.2. O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo das obras e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores previstos na tabela oficial do MUNICÍPIO e, se for o caso, os valores praticados no mercado.

25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

25.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

25.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

25.2.1. Receber os SERVIÇOS CEMITERIAIS em condições adequadas.

25.2.2. Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.

25.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, ou do PODER CONCEDENTE, as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.

25.2.4. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO.

25.2.5. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS CEMITERIAIS.

25.2.6. Pagar pontualmente o valor das tarifas cobradas emitidas pela CONCESSIONÁRIA.

25.2.7. Pagar as multas, em caso de inadimplemento.

26. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

26.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

26.1.1. Regulamentar os SERVIÇOS CEMITERIAIS

26.1.2. Fiscalizar, neste caso, através do órgão fiscalizador competente, os SERVIÇOS CEMITERIAIS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

26.1.3. Fixar as TARIFAS DE SERVIÇOS dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como seus reajustes, mediante ato normativo próprio:

26.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS CEMITERIAIS e demais direitos previstos em REGULAMENTO.

26.1.5. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

26.1.6. Promover a revisão do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO.

26.1.7. Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento.

26.1.8. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste Edital e no CONTRATO.

26.1.9. Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e no CONTRATO.

26.1.10. Cumprir demais obrigações previstas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS.

26.1.11. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.

26.1.12. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente, natural e artificial e conservação da ÁREA DE CONCESSÃO, bem como dos BENS AFETOS ao serviço.

26.1.13. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

26.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

26.2.1. O PODER CONCEDENTE é o responsável pela remediação de todo o eventual passivo ambiental diagnosticado pelos estudos realizados às expensas do CONCESSIONÁRIO, conforme as diretrizes ambientais constantes do Anexo VII e regulamentadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, até a data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

26.2.2. O PODER CONCEDENTE é o responsável por todo o passivo trabalhista deixado pela antiga CONCESSIONÁRIA, na qualidade de responsável subsidiário, até a data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

27. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

27.1. São direitos e obrigações do ORGÃO FISCALIZADOR:

- I – fiscalizar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- II – aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA;
- III – receber notificação sobre atos de transferência da titularidade de direitos ao sepulcro;
- IV – praticar todos os atos inerentes ao exercício do poder de polícia cemiterial;
- V - cumprir as demais obrigações previstas no REGULAMENTO CEMITERIAL .

Parágrafo único: Assistirá como ÓRGÃO FISCALIZADOR deste contrato a Secretaria Municipal de Serviços Segurança e Ordem Pública do Município.

28. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

28.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no Edital, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do Edital, deste CONTRATO e do REGULAMENTO CEMITERIAL, com vistas ao atendimento das metas e dos objetivos da CONCESSÃO.

28.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do Edital, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

28.2.1. Prestar adequadamente os SERVIÇOS CEMITERIAIS, na forma prevista no Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo II), no CONTRATO e nas demais disposições técnicas aplicáveis.

28.2.2. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.

28.2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital, do CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis.

28.2.4. Manter em dia o inventário e o registro dos bens integrantes do SISTEMA.

28.2.5. Digitalizar todos os documentos comprobatórios de negócios jurídicos relativos à constituição e transmissão de direitos sobre sepulcro, títulos representativos e instrumentos afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

28.2.6. Responder pelos encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, a partir da data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

28.2.7. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado nos SERVIÇOS CEMITERIAIS, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

28.2.8. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.

28.2.9. Permitir, aos encarregados pela fiscalização, livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações, aos documentos, aos livros, às fichas, à informação financeira, aos títulos representativos de direitos e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO.

28.2.10. Zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros.

28.2.11. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

28.2.12. Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, inclusive no que se refere a questões de sanitárias.

28.2.13. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS CEMITERIAIS.

28.2.14. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças e autorizações necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

28.2.14.1. Cabe ao CONCESSIONÁRIO requerer o licenciamento ambiental dos cemitérios públicos, junto aos órgãos ambientais competentes, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, devendo apresentar, sob suas expensas, os estudos, conforme diretrizes ambientais fixadas no Anexo VII a este CONTRATO e regulamentação editada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

28.2.14.2. Adotar todas as providências necessárias à identificação do eventual passivo ambiental dos cemitérios abrangidos pela presente CONCESSÃO, cabendo ao PODER CONCEDENTE arcar com as despesas decorrentes da remediação necessária no que couber.

28.2.15. Receber dos USUÁRIOS as TARIFAS DE SERVIÇOS pelos SERVIÇOS CEMITERIAIS prestados.

28.2.16. Informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões.

28.2.17. Promover as desapropriações, caso sejam necessárias, arcando com o ônus e indenizações delas decorrentes, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais.

28.2.18. Cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS DE SERVIÇOS e demais valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA.

28.2.19. Manter atualizados os registros relativos à aquisição e transferência de direitos sobre sepulcro, comunicando-os prontamente ao ÓRGÃO FISCALIZADOR.

28.2.20. Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

28.2.21. Independentemente do disposto no item anterior, encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada ano, Relatório anual de Conformidade, contendo a descrição (a) das atividades realizadas no período; (b) dos investimentos e desembolsos realizados com as OBRAS ou com o SERVIÇO; (c) do cumprimento de metas e índices de desempenho; (d) de obras de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial; e (e) dos demais dados considerados relevantes pela CONCESSIONÁRIA ou solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

28.2.22. Publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação no Município e no Diário Oficial do Município do Petrópolis, bem como manter atualizado sitio na internet contendo tais informações e outras de caráter geral que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade.

28.3. Cumprir e observar todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental, adotando as medidas e ações necessárias à prevenção e à correção de eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados pelas OBRAS ou pela execução do SERVIÇO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

realizados a partir da ORDEM DE INÍCIO e, ainda, a manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental.

28.3.1. A obrigação referida acima não acarreta, para a CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilização por passivos ambientais, materializados ou não, anteriores ou decorrentes de fatos anteriores à data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

28.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e renovar as licenças e autorizações já obtidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável, bem como obter as licenças e autorizações legalmente exigíveis para a prestação do SERVIÇO e para a execução das OBRAS.

28.4. Indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da CONCESSIONÁRIA”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações, bem como o respectivo Responsável Técnico pela Gestão Ambiental dos cemitérios.

28.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Representante da CONCESSIONÁRIA, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

28.4.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

28.5. Indicar um Administrador que ficará responsável pelos 07 (sete) cemitérios Públicos, pertencentes à ÁREA DA CONCESSÃO.

28.6. A CONCESSIONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões na sua proposta financeira e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao PODER CONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

29. SEGUROS

29.1. Sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os seguintes seguros para a efetiva cobertura dos riscos abaixo.

- i. riscos nomeados e operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

- ii. incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- iii. equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- iv. roubo e furto qualificado (exceto valores);
- iv. vendaval/fumaça/inundação;
- v. vidros;
- vi. tumultos/atos dolosos;
- vii. danos elétricos;
- viii. danos materiais.

29.2. Até 120 (cento e vinte) dias contados da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros aplicáveis, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

29.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

29.4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

29.5. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

29.6. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

29.7. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

29.8. Em até 15 (quinze) dias contados do vencimento dos seguros, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à PODER CONCEDENTE as novas apólices dos seguros contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

30. CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

30.1. As definições dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, indicadores de qualidade, dos resultados esperados e das penalizações estão detalhadas no Anexo VIII.

31. INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA

31.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e a aplicação das penalidades nele previstas.

31.2. Constituem motivos para rescisão do CONTRATO e aplicação de penalidades, sem prejuízo de eventual intervenção, os eventos abaixo elencados:

31.2.1. paralisação das OBRAS ou SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;

31.2.2. atraso em qualquer data programada para a conclusão de OBRA;

31.2.3. atraso de qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;

31.2.4. deficiências no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

31.2.5. prestação de SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

31.2.6. alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA, além das fraudes nas transferências de direitos ao sepulcro;

31.2.7. descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;

31.2.8. condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

31.2.9. falha da CONCESSIONÁRIA em atender à intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

31.2.10. perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;

31.2.11. situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

31.2.12. não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

31.2.13. prática de infrações reiteradas, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;

31.2.14. fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reorganização societária ou transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA em inobservância ao disposto nas Cláusulas deste CONTRATO;

31.2.15. oneração das ações da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observados os casos previstos expressamente neste CONTRATO;

31.2.16. solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;

31.2.17. cobrança de TARIFAS DE SERVIÇOS em valor superior ao permitido no Anexo XII; e

31.2.18. atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus CONTROLADORES.

32. GARANTIA DE EXECUÇÃO

32.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, presta GARANTIA DE EXECUÇÃO no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, montante suficiente e compatível com os ônus e riscos envolvidos, na forma de, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

32.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO oferecida deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses e não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

32.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

32.3.1. Em até 15 dias contados de cada renovação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO ao PODER CONCEDENTE.

32.4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

32.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO caso a CONCESSIONÁRIA:

32.5.1. Não realize as obrigações previstas neste CONTRATO ou as execute em desconformidade;

32.5.2. Não proceda ao pagamento de multas que lhe forem aplicadas;

32.5.3. Não entregue os bens reversíveis, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

32.6. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

32.7. Se o valor a ser utilizado for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada, no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva notificação.

32.8. Nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

- i. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- ii. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravames;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

iii. A fiança deverá ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado; prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original;

iv. A apólice de seguro-garantia deverá ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; ser ressegurada nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias;

v. Prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

32.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

32.10. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

32.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual.

32.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais.

32.12.1. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

33. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

33.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelo PODER CONCEDENTE, em atendimento aos princípios dos serviços públicos, da transparência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

tecnicidade e eficiência das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

33.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

33.2.1. Atuará como ÓRGÃO FISCALIZADOR ou órgão/entidade que lhe suceder.

33.3. As atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

33.4. O PODER CONCEDENTE poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

33.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de prestar contas acerca da execução das obras e SERVIÇOS objeto do CONTRATO, na forma e prazos estabelecidos nas normas de regulação.

33.6. O PODER CONCEDENTE deverá, durante todos os anos em que vigorar a CONCESSÃO, preferencialmente, até o final do mês de março de cada ano, dar publicidade aos dados técnicos, operacionais e financeiros relevantes referentes aos SERVIÇOS DE CEMITERIAIS.

33.7. O PODER CONCEDENTE anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

33.8. A fiscalização da CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

33.9. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e equipamentos pertinentes à CONCESSÃO em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

que o PODER CONCEDENTE verifique desconformidade com as diretrizes técnicas previstas neste CONTRATO, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE.

33.10. Em relação aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, o PODER CONCEDENTE avaliará a qualidade dos SERVIÇOS prestados mediante a utilização dos indicadores previstos no Anexo VIII.

33.11. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE quanto à regularidade das obras realizadas e/ou qualidade dos SERVIÇOS prestados, ser-lhe-á facultado o direito de apresentar suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua intimação.

33.12. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não aceitar as explicações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder com a demolição, reconstrução ou adequação das obras e SERVIÇOS, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste CONTRATO.

33.13. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às OBRAS (quando for o caso) e SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das OBRAS (quando for o caso) e SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

34. DESAPROPRIAÇÕES

34.1. Se houver necessidade, caberá à CONCESSIONÁRIA, mediante prévia autorização do chefe do executivo municipal, promover as desapropriações e instituir as servidões administrativas necessárias à realização dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como arcar com os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações, seja por acordo ou pela propositura de ações judiciais.

34.2. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de necessidade ou utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

34.2.1. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar ao PODER CONCEDENTE, de forma justificada e por escrito, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou sobre as quais deverão ser instituídas as servidões administrativas, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

prejuízo daquela que é apontada no ANEXO III do Edital CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE.

34.3. Adicionalmente à indicação das áreas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. realizar o levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral individualizado dos imóveis;
- ii. elaborar cadastro técnico imobiliário de acordo com os padrões exigidos pela Procuradoria Geral do Município do Petrópolis;
- iii. realizar pesquisa fundiária dos imóveis, incluindo verificação dos Projeto Aprovado de Licenciamento, plantas arquivadas, imóveis licenciados e cadastro do IPTU;
- iv. obter a certidão atualizada do registro de imóveis competente, com informações acerca da titularidade dos imóveis que serão desapropriados ou sujeitos à servidão administrativa;
- v. operacionalizar a logística, transporte e guarda dos bens e utensílios existentes em imóveis que não tenham sido retirados previamente ao momento da demolição devido à causas imprevistas;
- vi. realizar o transporte de bens dos ocupantes que tiverem seu imóvel expropriado, até local indicado pelo ocupante, dentro dos limites do Município do Petrópolis; e,
- vii. criar e manter banco de dados, que servirá de base para avaliação do valor dos imóveis das regiões onde haverá desapropriações, atualizando-o pelo período em que durar as desapropriações.

34.3.1. O banco de dados deverá conter, no mínimo, informações sobre os endereços, valores e metragem das localidades pesquisadas, indicando a fonte da informação e a data da sua obtenção.

34.3.2. As despesas decorrentes das obrigações contidas nessa subcláusula serão arcadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

35. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

35.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO ou execução de OBRAS.

35.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações

trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

35.3. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, previdenciários e fundiários gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

35.3.1. É de exclusiva responsabilidade da Concessionária toda e qualquer as relações trabalhistas e/ou fiscais pertinentes as atividades exercidas por esta, deixando o Poder Concedente a paz e a salvo de qualquer responsabilidade.

35.4. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO, ainda que tais fatos ou atos sejam descobertos ou materializados após a data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

35.5. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

36. TRIBUTOS

36.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na DATA DA PROPOSTA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

36.2. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

36.3. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da lei 8987/95.

36.4. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

37. CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS E COM OS USUÁRIOS

37.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

37.2. Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos SERVIÇOS relativos às funções de operação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS .

37.3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

37.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

37.5. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no Edital ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

37.6. Em relação à constituição de direitos sobre sepulcro entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

37.6.1. Respeitar o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS;

37.6.2. Manter atualizados os registros de cada uma das sepulturas sobre as quais sejam constituídos direitos ao sepulcro, bem como os títulos representativos da constituição e da transmissão dos respectivos direitos;

37.6.3. Comunicar a constituição e a transmissão dos direitos ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do ato, para proceder a devida transcrição em livro próprio do Município;

37.6.4. Obedecer ao modelo-padrão de Termo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, através da Procuradoria Geral do Município;

37.6.5. Responder por quaisquer danos causados aos direitos dos USUÁRIOS, seja de ordem material ou moral;

38. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

38.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

38.1.1. Advertência.

38.1.2. Multa.

38.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

38.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

38.1.5. Caducidade do CONTRATO.

38.2. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE de acordo com a gravidade da infração, observado o princípio da razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

38.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

38.4. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

38.4.1. Por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, multa, por dia de atraso, de 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

38.4.2. Por descumprimento das diretrizes técnicas previstas no Anexo II e Anexo VII, multa, por infração, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

38.4.3. Por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,01% da receita da CONCESSIONÁRIA bruta no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

38.4.4. Por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,3% (zero vírgula zero três por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

38.4.5. Pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS DE CEMITERIAIS, por infração ou por dia, aplicando-se sempre a maior de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

38.4.6. Por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores multa, por infração ou por dia, aplicando-se sempre a maior, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração.

38.5. O não pagamento de qualquer multa fixada pelo PODER CONCEDENTE implicará a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.

38.5.1. As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Petrópolis do ato que as impuser, do qual a CONCESSIONÁRIA terá, também, conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

38.5.2. Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

38.5.3. O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONCESSIONÁRIA.

38.5.4. Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

38.6. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade prevista no CONTRATO.

38.7. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

38.8. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem a reincidência da aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 38.7, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

38.9. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

38.10. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

38.11. Confirmada a infração após o julgamento do recurso previsto no item 38.11, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

38.11.1. No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;

38.11.2. Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

38.11.3. O não pagamento de qualquer multa fixada pelo PODER CONCEDENTE implicará a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.

38.12. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

38.13. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao MUNICÍPIO.

38.14. As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão do contrato.

38.15. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

39. INTERVENÇÃO

39.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

39.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, que conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

39.3. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação.

39.4. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 42.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

40. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

40.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

40.1.1. Advento do termo contratual.

40.1.2. Encampação.

40.1.3. Caducidade.

40.1.4. Rescisão.

40.1.5. Anulação da CONCESSÃO.

40.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

40.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

40.3. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO antes do advento de seu prazo de vigência, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e de acordo com a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS públicos, sem prejuízo dos direitos ao sepulcro, que deverão ser sempre respeitados em seus exatos termos.

41. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

41.1. O advento do termo do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

41.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

41.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

41.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

42. ENCAMPAÇÃO

42.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público.

42.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

42.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

42.3.1. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS DE SERVIÇOS, desde a sua realização até o pagamento de indenização.

42.3.2. Os custos oriundos da rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS DE SERVIÇOS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

42.3.3. Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS DE SERVIÇOS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

43. CADUCIDADE

43.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

43.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

- 43.2.1.** Paralisação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO.
- 43.2.2.** Má prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS ou descumprimento das metas e níveis de serviço previstos no Anexo VIII.
- 43.2.3.** Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS .
- 43.2.4.** Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- 43.2.5.** Não contratação ou renovação da contratação dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO a que a CONCESSIONÁRIA está obrigada, na forma deste CONTRATO.
- 43.2.6.** Condenação da CONCESSIONÁRIA, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 43.2.7.** Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA, além das fraudes nas transferências de direitos aos sepulcros.
- 43.2.8.** Transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE.
- 43.2.9.** Oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, excetuados os casos previstos expressamente neste CONTRATO.
- 43.2.10.** Transferência da CONCESSÃO sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 43.2.11.** Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.2.12.** Cobrança de TARIFAS DE SERVIÇOS em valor superior ao permitido no CONTRATO.
- 43.2.13.** Hipóteses específicas de caducidade da concessão cemiterial.
- 43.3.** A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

esta o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos do procedimento previsto na Cláusula 32 deste CONTRATO.

43.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

43.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

43.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização correspondente aos investimentos realizados, que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados até a data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste do valor das TARIFAS DE SERVIÇOS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, não se admitindo qualquer indenização a título de lucros cessantes.

43.6.1. Da indenização prevista no item 43.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO.

43.7. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

43.7.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

43.7.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

43.7.3. A reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;

43.7.4. A retomada imediata dos SERVIÇOS DE CEMITERIAIS pelo PODER CONCEDENTE.

43.8. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

44. RESCISÃO

44.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

45.1.1. Nessa hipótese, os SERVIÇOS CEMITERIAIS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

44.2. No caso de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual, nos termos desta Cláusula, a apuração do montante da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto no item 37.3 deste CONTRATO.

45. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

45.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades ou irregularidades verificadas no Edital, na LICITAÇÃO ou no CONTRATO, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e corresponderá aos investimentos efetivamente promovidos e comprovados pelo Poder Concedente.

46. RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

46.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha solicitada a sua recuperação judicial, a falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

46.2. A indenização eventualmente devida pelo PODER CONCEDENTE, no caso previsto nessa Cláusula, será calculada pelo PODER CONCEDENTE tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, no curso do CONTRATO, corrigidos monetariamente nos mesmos termos do reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

46.2.1. A indenização a que se refere o item 46.2 será paga à massa falida mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo, 20% dos valores recebidos mensalmente pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS DE CEMITERIAIS, descontados os prejuízos causados do PODER CONCEDENTE em razão da interrupção dos SERVIÇOS.

46.2.2. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 46.2.1, referente aos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS DE CEMITERIAIS seja automaticamente repassada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

massa falida, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

46.2.3. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

46.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

47. REVERSÃO DOS BENS AFETOS

47.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, integrantes do SISTEMA, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

47.1.1. Para os fins previstos no item 47.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens que integram o SISTEMA livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso.

47.2. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO e elaborado documento com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

47.2.1. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

47.3. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, no montante a ser calculado por esse último, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

47.4. A critério do Comitê de Governança poderá ser depositada uma Cópia de segurança em DVD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.

47.5. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

47.6. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

47.7. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

47.8. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 47.7, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

47.9. Faltando 4 (quatro) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

47.10. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 12 (doze) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

48. VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

48.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ 109.344.892,00 (cento e nove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais), correspondente ao valor presente do somatório de todas as receitas brutas projetadas para concessão em todo o prazo da CONCESSÃO.

49. EXERCÍCIO DE DIREITOS

49.1. A inexigência de uma das PARTES ou do PODER CONCEDENTE, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

50. INVALIDADE PARCIAL

50.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

51. CONTAGEM DOS PRAZOS

51.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

51.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

51.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, sem prejuízo da prestação dos SERVIÇOS, que não comportem paralisação, como no caso dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, que são essenciais, por lei.

52. COMUNICAÇÕES

52.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: em mãos, desde que comprovado por protocolo; ou por correio registrado, com aviso de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

52.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.

53. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

53.1. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do MUNICÍPIO no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da CONCESSIONÁRIA.

53.2. O CONTRATO será registrado e arquivado junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

54. FORO

54.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Petrópolis para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes deste CONTRATO.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, para que produza seus regulares efeitos. *****